



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 2 de dezembro de 1965.

LEI Nº 635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

Altera as tarifas dos serviços de água e esgoto explorados pelo S.A.A.E.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de água e esgoto ficam estabelecidas da seguinte forma:

- a) - As economias providas somente do serviço de água pagarão a taxa mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750) e terão direito ao consumo mensal de quinze metros cúbicos (15m³) de água.
- b) - As economias providas dos serviços de água e esgoto, conjuntamente, pagarão a taxa mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500) e terão direito ao consumo mensal de vinte metros cúbicos (20m³) de água.

Artº 2º - Os estabelecimentos coletivos, tais como hospitais, hotéis, repartições públicas de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais, pagarão taxa mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000), e terão direito ao consumo mensal de quarenta metros cúbicos (40m³) de água.

Artº 3º - Pelo excesso de água fornecida além do consumo mensal, fixado, será cobrada a quantia de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125), por metro cúbico.

Artº 4º - As instituições de caridade, de assistência social, de ensino e esportes, terão redução de trinta por cento (30%) nos valores das tarifas, inclusive nos excessos.

Artº 5º - Os prédios em construção e que se utilizarem dos serviços de água, pagarão a taxa fixa de dois

.....



.....
dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250) pro mês,
com direito ao consumo mensal de trinta metros cúbicos (30m³).

Artº 6º - A taxa relativa aos serviços de es-
gotos fica fixada em três por cento (3%) sobre o valor locati-
vo e incide sobre todos os prédios situados na zona servida -
pela rede municipal, que estejam ou não ligadas.

§ único - Quando no mesmo prédio houver mais
de uma economia caracterizada, ca-
da uma delas pagará a taxa de esgô-
to.

Artº 7º - As taxas serão pagas por economia,
trimestralmente, na Tesouraria do Departamento.

§ único - Juntamente com as tarifas, devidas
pelas economias, será cobrado o alu-
guel do hidrômetro no valor de duzen-
tos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$...
225) por mês e a quota de previdência
de acordo com a legislação em vigor.

Artº 8º - Para a ligação dos serviços de água
será cobrada a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000) e para a
ligação dos serviços de esgotos a de quatro mil e quinhentos
cruzeiros (Cr\$ 4.500), excluindo-se em ambos os casos o custo de
recomposição do calçamento e os materiais empregados que corre-
rão a conta dos interessados.

Artº 9º - As economias localizadas nas zonas não
servidas pelo serviço de água ou pelo de água e esgoto, embora
não se utilizem dos mesmos, ficam obrigados ao pagamento das ta-
ríficas fixadas pela presente lei, a partir de seis (6) meses após
a data do aviso de que podem iniciar os serviços de instalações
domiciliares.

Artº 10º - A presente lei entrará em vigor a par-
tir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1965.

(As.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(as.) Clóvis Lopes de los Santos

Clóvis Lopes de los Santos
Secretário